

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 32016

Código de validação: 50F9620950

Altera a redação do Provimento CGJ – 252014, e dá outras providências.

A Desembargadora **ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, Corregedora- Geral da Justiça, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 6º, XXXIV e XLII, alíneas "a" e "e", do Código de Normas da Corregedoria- Geral de Justiça,

CONSIDERANDO os índices de congestionamento processual nas Unidades Jurisdicionais no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a celeridade e a eficácia da prestação jurisdicional impõem um trabalho constante de saneamento das Unidades Jurisdicionais, aliado a um processo de padronização de prestação de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o bom andamento do processo depende diretamente da qualidade da prestação de serviços das serventias judiciais, e que inúmeras variáveis interferem no processo de trabalho, exigindo amplo conhecimento, habilidade e preparo do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos de consolidação de uma nova cultura organizacional, mediante atuação preventiva e contributiva de uma equipe técnica nas áreas necessitadas, viabilizando a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO ainda a experiência exitosa da Comissão Sentenciante Itinerante criada por esta Corregedoria Geral de Justiça, com elevado nível de movimentação processual nas unidades jurisdicionais em todo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos já desempenhados pela Comissão Sentenciante Itinerante;

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a Comissão Sentenciante Itinerante da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, composta por juízes designados pelo Corregedor-Geral da Justiça e servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário.

§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça designará até 6 (seis) juízes auxiliares para integrar a Comissão Sentenciante Itinerante e um dos magistrados para exercer os trabalhos de coordenação do grupo.

§ 2º Os servidores da Comissão Sentenciante Itinerante serão escolhidos pelo Corregedor-Geral da Justiça dentre os de maior experiência, conhecimento e aptidão para o desempenho das atribuições das diversas áreas de atuação da atividade-fim.

§ 3º Será designado um Coordenador administrativo para gerenciar o desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 4º A Comissão Sentenciante Itinerante ficará sediada no Fórum Desembargador Sarney Costa em local designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, com equipamentos técnicos necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 2º São atribuições da Comissão Sentenciante Itinerante:

I - auxiliar magistrados no impulso processual e orientar servidores no desempenho de suas atividades, sempre com base na legislação em vigor, no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, nas Resoluções, Atos e Provimentos do Poder Judiciário do Maranhão.

II - receber sugestões de magistrados e servidores das unidades jurisdicionais, visando esclarecer dúvidas e identificar as oportunidades de melhoria contínua, essenciais à continuidade do permanente processo de padronização e modernização do Poder Judiciário.

III - colaborar ativamente nas secretarias judiciais, identificando e auxiliando nas situações que prejudicam o regular desenvolvimento dos serviços, visando solucionar pontos de estrangulamento.

IV - provocar a atuação de outros setores da Administração do Poder Judiciário com o fim de viabilizar o regular funcionamento das unidades jurisdicionais.

V – identificar possíveis problemas referentes ao ambiente organizacional e encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A Comissão Sentenciante Itinerante adotará a seguinte metodologia de trabalho:

I – será elaborado projeto estratégico das ações que serão desenvolvidas pela Comissão Sentenciante.

II - preliminarmente será realizado um diagnóstico das unidades jurisdicionais com as maiores taxas de congestionamento processual e problemas de gestão organizacional a fim de identificar aquelas que receberão apoio da Comissão Sentenciante.

III - a atuação da Comissão dependerá da solicitação do magistrado titular da unidade jurisdicional ou quando determinado pelo Corregedor-Geral da Justiça, em função dos seus dados estatísticos.

IV - o deferimento da solicitação do magistrado titular para atuação da Comissão Sentenciante na sua unidade jurisdicional dependerá da aprovação do Corregedor-Geral da Justiça.

V – o magistrado titular da unidade será informado por meio de ofício acerca da atuação da equipe itinerante na unidade jurisdicional.

VI - deferida a atuação da equipe itinerante nas unidades da Comarca da Ilha de São Luís, o trabalho será desenvolvido nas dependências da Comissão Sentenciante, por ordem de prioridade, em esforço concentrado, por um prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Corregedoria-Geral da Justiça.

VII – deferida a atuação da equipe Itinerante nas unidades do interior do Estado, o trabalho será desenvolvido na sede da Comarca, por ordem de prioridade, em esforço concentrado, por um prazo mínimo de 07 (sete) dias e máximo de 15 (quinze) dias, ou mediante remessa dos autos à sede da Comissão com prévia triagem realizada por servidor da Comissão.

VIII – constará no Projeto Estratégico todas as rotinas adotadas para o desenvolvimento das atividades da Comissão Sentenciante.

IX – com a finalidade de não interromper a dinâmica dos trabalhos das unidades jurisdicionais atendidas, a Comissão manterá uma Secretaria permanente no Fórum Desembargador Sarney Costa para a execução das suas atividades.

X - os despachos, decisões e sentenças serão registrados no sistema informatizado do Tribunal de Justiça e publicados em seu inteiro teor no Diário da Justiça pelos servidores da Comissão.

XI – na existência de remessa de autos à sede da Comissão Sentenciante será publicado o seu inteiro teor no Diário da Justiça, somente após restituição dos autos ao juízo de origem para evitar prejuízo na contagem dos prazos processuais e acesso as partes ao processo físico.

XII - o cumprimento dos despachos, decisões ou sentenças continuarão a cargo da secretaria judicial de origem.

XIII - será elaborado um relatório final com gráficos comparativos da situação anterior e atual da unidade jurisdicional envolvida no processo e análise do ambiente organizacional, sugerindo, quando necessário, apoio de outros setores do Poder Judiciário.

XIV - realizar avaliação anual do Projeto Estratégico da Comissão Sentenciante.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 5º Este provimento altera o Provimento-CGJ 252014 e entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2016.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640